



PROCESSO	5.779-7/2014
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
RESPONSÁVEIS	PARASSU DE SOUZA FREITAS NOELY PACIENTE LUZ
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN

DECISÃO

Trata-se de Processo de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em razão de determinação contida na parte dispositiva do Acórdão 5802/2013, a fim de identificar outros responsáveis no período de julho a novembro/2012, não contemplados na Representação de Natureza Interna 14.864-4/2012, julgada em conexão com as Contas Anuais de Gestão do Município de Luciara, Processo 6.968-0/2012.

Antes de sanear o processo, esta Relatora determinou à SECEX Atos de Pessoal e RPPS, informações conclusivas sobre a existência ou não de outros responsáveis além daqueles aqui já inseridos no polo passivo, quais sejam, ex-Gestor, Sr. Parassu de Souza Freitas, e ex-Servidora, Sra. Noely Paciente Luz.

Após análise e tendo retornado os autos a este gabinete, a SECEX Atos de Pessoal, mediante novo Relatório Técnico, sugeriu a **INCLUSÃO DOS NOMES** dos liquidantes de despesas abaixo relacionados, também **como responsáveis** nestes autos:

- **RICARDO SILVA FEITOSA** (Liquidações referentes aos empenhos 1.897/12 e 2.060/12, realizadas no mês de Julho de 2012);

- **ABIMAE ALVES LIMA** (Liquidações referentes aos empenhos 2.149/12, 3.307/12, 3.550/12 e 3.760/12, realizadas nos meses de Agosto, Setembro, Outubro de



Novembro de 2012); e,

- **JOEMY SILVA LUZ** (Liquidação referentes ao empenho 3.588/12 realizada no mês de Outubro de 2012)

Ainda, sugeriram, em respeito aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, a **CITAÇÃO dos referidos Liquidantes**, para que apresentem defesa acerca da seguinte irregularidade:

JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegitimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4320/1964; ou legislação específica)

- Manutenção do registro de servidor exonerado na folha de pagamento do município de Luciara no período de julho a novembro de 2012, bem como, do pagamento de remuneração referente a esse período, no total de R\$10.822,45 (salários de julho/novembro de 2012). Base Legal: art. 37, *caput* da CF/88 e art. 129 da CE-MT/89, art. 1º, V, do Decreto Lei 201/67 e art. 289 da Resolução TCE/MT 14/07.

Portanto, diante do exposto e no intuito de restabelecer a ordem processual, visando o cumprimento efetivo do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, **DETERMINO** a remessa dos autos à Gerência de Protocolo, para inclusão dos nomes dos responsáveis supra mencionados (**Sr. Ricardo Silva Feitosa, Sr. Abimael Lima e Sra. Joemy Silva Luz**), no Sistema Control-P, no polo passivo deste processo, para fundamentar posterior julgamento conclusivo por esta Relatoria.

Após, retornem-me os autos para sequência processual.

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2015.

(Assinatura digital)

Jaqueleine Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)